



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 143/2020

Lindolfo Collor, 28 de maio de 2020

Assunto: **Comunicado.**

Excelentíssimo,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP**, cientificar o Tribunal de Contas que o Executivo Municipal realizou despesa sem a emissão prévia do empenho.

Conforme constam nos documentos em anexo (ordem de comora n. 2019/1767 e 607/2020), e empresa Rafael Spaniol e Cia Ltda. – Me, CNPJ , foi contratada para realizar os serviços de desmontar os motores da retro e do micro ônibus placas IRN 4335, em 18/05/2017, a um custo de R\$1700,00 (hum mil e setecentos reais e R\$3500,00 (três mil e quinhentos reais), respectivamente. Os serviços, mesmo que necessários para o diagnóstico do problema em ambos os veículos da Frota Municipal, os quais possibilitaram elaborar o termo de referência para a realização de licitação para o conserto, **não foi expedida nota de empenho e/ou empenho, há época do fato.** Restando o serviço sem o devido pagamento. Embora, em situações específicas, haja a possibilidade legal de dispensa do documento denominado *Nota de Empenho*, que apenas materializa a garantia de pagamento assegurada pela relação contratual entre a Administração Municipal e o particular, **jamais poderá ser dispensado o ato de empenhar. Apenas em 02/2020 foi realizado pelo Poder Executivo Nota de Empenho e ordem de pagamento para as notas fiscais correspondentes, emitidas em 01/2020. Não se tem conhecimento de nenhum protocolo feito com o pedido do pagamento e sua justificativa, nem mesmo de parecer emitido pela assessoria jurídica da prefeitura.**

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (art. 60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois, traz, como consequência, a falta de controle dos gastos públicos. Ocorre que é necessário punir os responsáveis em caráter pedagógico. É possível que o TCE aplique multas aos Ordenadores de Despesas omissos na observância do prévio empenho. Por essa razão encaminhamos a presente comunicação, em cumprimento das atribuições desta Casa.

Atenciosamente,

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

TCE/RS
Lindolfo Collor/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

CMLC/PS